



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.484, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Altera o art. 5º da Lei nº 5.176, de 16 de maio de 2002, que “Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no serviço público municipal de Patos de Minas e dá outras providências.”


O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.176, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O mandato dos membros eleitos para a CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de junho de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal